



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
ASSÚ – TERRA DA POESIA

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA O RECADASTRAMENTO ESOCIAL

Dados do Servidor		
Nome do Servidor:		
CPF:		
Titulo de Eleitor n°:	Zona: Seção	Seção:
Matrícula do Trabalhador:		
Número de Inscrição do Segurado (NIS) PIS/PASEP:		
Nacionalidade:		
Nome da mãe:		
Nome da pai:		
Data de nascimento:		
Local de nascimento:		
Unidade de Federação:		
Sexo: () Masculino () Feminino		
Raça e Cor:		
() Indígena		
() Branca		
() Negra		
() Amarela de origem japonesa, coreana etc.		
() Parda (parada ou declarada como mulata, cabocla, cafuza, mameluca ou mestiça de negro com pessoa de outra cor ou raça		
() Não informado		
Estado civil:		
() Solteiro () Casado () Divorciado () Viúvo () União Estável () Outros		
Nome do Conjugue (se houver):		
CPF do Conjugue:		
Data de Nascimento do Conjugue:		

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - Assú/RN, CEP 59650-000
Fone: (84)3331-1687
CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23
ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Dados Complementares do Servidor
Residente no Exterior: () Sim () Não
Endereço:
Número:
Bairro:
Complemento:
Cidade:
CEP:
País:
Residência própria: () Sim () Não
Comprada com recursos do FGTS: () Sim () Não
Documentos de Identificação
Número da CTPS:
Série da CTPS:
Unidade de Federação da expedição da CTPS:
Tipo de documento de identificação:
() RIC – Registro de Identidade Único
() RG – Registro Geral
() RNE – Registro Nacional de Estrangeiro
() OC – Número de Registro em órgão de Classe
() CNH – Carteira Nacional de Habilitação
Número do documento de identificação:
Data da expedição do documento:
Órgão emissor do documento:
Data da Validade do documento:
Informações de Contato
Número de telefone fixo do trabalhador:
Número de telefone móvel do trabalhador:
Endereço eletrônico principal:
Endereço eletrônico secundário:
Escolaridade
Grau de Instrução do trabalhador:
() 01 – Analfabeto
() 02 – Até a 4º série incompleta do ensino fundamental (antigo 1º grau ou primário), ou que tenha se alfabetizado sem ter freqüentado escola regular

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - Assú/RN, CEP 59650-000
Fone: (84)3331-1687
CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23
**ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de
10/06/2021**



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
ASSÚ – TERRA DA POESIA

03 – 4º série completa do ensino fundamental (antigo 1º grau ou ginásio)

04 – Da 5º a 8º série do ensino fundamental (antigo 1º grau ou ginásio)

05 – Ensino fundamental completo (antigo 1º grau, primário ou ginásio)

06 – Ensino médio incompleto (antigo 2º grau, secundário ou colegial)

07 – Ensino médio completo (antigo 2º grau, secundário ou colegial)

08 – Educação Superior incompleta

09 – Educação Superior completa

10 – Pós Graduação

11 – Mestrado

12 - Doutorado

Pessoa com deficiência

Deficiência motora:

Sim

Não

Deficiência visual:

Sim

Não

Deficiência auditiva:

Sim

Não

Reabilitado

Sim

Não

Observações:

Informações bancárias

Código do banco:

Tipo da Conta:

Conta corrente

Conta poupança

Código da agência:

Conta bancária:

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - Assú/RN, CEP 59650-000
Fone: (84)3331-1687
CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23
**ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de
10/06/2021**



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Dependentes

Tipos de dependentes, conforme tabela:

- 01 –
Cônjuge ou companheiro (a) com o (a) qual tenha filho ou viva a mais de 5(cinco) anos;
- 02 – Filho (a) ou enteado (a) até 21 (vinte e um) anos;
- 03 – Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos;
- 04 – Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
- 05 – Irmão (a), neto (a) ou bisneto (a) sem arrimo dos pais, do (a) qual detenha a guarda judicial, até 21 (vinte um) anos;
- 06 – Irmão (a), neto (a) ou bisneto (a) sem arrimo dos pais, com idade até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau, desde que tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;
- 07 - Irmão (a), neto (a) ou bisneto (a) sem arrimo dos pais, do (a) qual detenha a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
- 08 – Pais, avós e bisavós;
- 09- Menor pobre, até 21 (vinte e um anos), que crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- 10 – A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador.

Nome de cada dependente com sua respectiva data de nascimento e **CPF é Obrigatorio:**

Dependentes para fins de IRRF:

- Sim
 Não

Dependentes para fins de Salário-Família:

- Sim Não

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - Assú/RN, CEP 59650-000
Fone: (84)3331-1687
CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23
**ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de
10/06/2021**



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Lotação
Secretaria:
Local de Trabalho:

O servidor deverá anexar ao formulário de que trata o parágrafo anterior, original e/ou cópia dos documentos a seguir mencionados:

- I – Carteira de Identidade c/ data de emissão;
- II – CPF próprio e CPF do filho(a) até 21 anos;
- III – Certidão de Nascimento (se for solteiro);
- IV – Certidão de Casamento;
- V – Certidão de Nascimento (Filha até 14 anos);
- VI – Carteira de Habilitação (Motorista);
- VII – Comprovante de Residência (últimos 90 dias);
- VIII – Telefone para contato / E-mail;
- IX – Declaração de Escolaridade / Diploma (para novas graduações, especializações, etc)
- X – Carteira de Trabalho
- XI – Título de Eleitor

Assú/RN, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do (a) servidor (a)

*O Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 - Bela Vista - Assú/RN, CEP 59650-000
Fone: (84)3331-1687
CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23
**ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de
10/06/2021**